

AVEIRO E SUA AFEIÇÃO PELA ORDEM BENEDITINA, NO SÉCULO XVI

Provas documentais:

a) Aveiro pede a edificação de um Mosteiro *de S. Bento* e oferece sítio que julga apropriado para a mesma edificação.

—Nas definições do Capítulo Geral da Congregação de S. Bento de Portugal, que se celebrou no Mosteiro de Tibães a 3 de Abril de 1599, lê-se o seguinte:

«Item—Na mesma Sessão tratando se de aceitar o sítio em hũa Igreja q̄ a Vila Daueiro offerrece a esta Congregação pera se edificar nella hũ Mosteiro de Nossa Ordem se comprometeo toda a Congregação a nosso R^{do} Padre Geral E definitorio pera auerem de aceitar ou não mandando prim.^{ro} dous Religiosos q̄ se enformem bem de tudo. E parecendo bem aceitar se, e tendo se alcançado licença Del Rei e das mais pessoas q̄ fôr necessario pera fazermos Mosteiro o P.^e Geral o mandara por em effeito pera o qual lhe applicamos a terça parte do q̄ os Mosteiros tem por arrecadar do sabido som.^{te} deste ano q̄ acaba por Sam Miguel de 99 (1599) e dos mais anos atraz. o que se manda aos prelados das casas so pena de suspensão de tres meses assi o cumprão. E ao recebedor so pena de excomunhão ipso facto incurranda tenha muita ordem nisto E recebendo de renda velha não diga q̄ recebeo da noua.

E pera q̄ isto se faça distinctamente aja hũa caixinha no deposito em que se lance sempre a 3.^a parte do dinheiro q̄ o recebedor entregar nos depositarios».

(L.^o dos Capitulos Geraes da Congregação de S. Bento de Portugal—Primeyro Tomo, a pág. 184, verso).

b) A congregação de S. Bento atende o pedido aceitando o sítio oferecido.

—Na Congregação que fêz o R.^{mo} Padre Geral em o Mosteiro de Sam Martinho de Tibães dos Padres Definidores e Visitadores, em 12 de Novembro de 1599, lê-se:

«Na mesma Sessão mandou nosso R.^{mo} padre geral ao padre frei Luis do Sp.^{to} S.^{to} definidor q̄ desse enformação do q̄ achava na Vila de Aveiro acerca do Sítio E Igreja q̄ a dita Vila offerece a nossa Religião pera fundar mostr^o nouo aonde o dito padre definidor fora mandado cō o p.^e frei Luis de Jesu a jnformar se do sobredito conforme ao q̄ se determinou no Capitulo geral passado. E logo o dito padre definidor dise o dito sítio ser muito bom E acomodado pera se fundar Mosteiro nouo. E o grande desejo q̄ as pessoas mais principaes da dita Vila tem E mostram de se effectuar E aceitar o tal sítio E Igreja. E alem disso apresentou nosso R.^{mo} P.^e geral o treslado de hũa nota q̄. a Camara da dita Vila escreveo a Sua Magestade Em q̄ pedia com grande instancia a Sua Mag.^{de} ouuesse por bem de se edificar o tal mosteiro no dito lugar E sítio alegando pera isso muitas rezões em fauor de nossa Religião E dos religiosos della e assi mais o treslado de outra q̄. escreverão ao Bispo de Coimbra Em q̄. lhe relatauão o mesmo E pedião o ouuesse por bem e fauorecesse com sua autoridade por ser dentro do seu Bispado.

E com estas enformações e juntamente cō outra carta q̄. a Camara da dita Vila escreveo a nosso R.^{mo} p.^e tratando se Em difinitorio se seria bem aceitar o dito sítio e Igreja pera nelle fundar nouo Mosteiro por ser isto cometido Em capitulo geral a nosso R.^{mo} p.^e E p.^{es} diffinidores todos forão de parecer e disserão q̄. era bem q̄. se aceitasse o dito sítio, pois auia tanto desejo E deuocão nas p.^{as} (pessoas) da dita Vila E era pera bem de nossa religião E augmêto. E se ouue por aceito».

(Livro citado— a pág. 193 e verso).

c) Terça dos rendimentos de alguns Mosteiros ordenada em Capitulo Geral da Congregação de S. Bento para a pretendida edificação.

—Nas difinições do Capitulo Geral que se celebrou no Mosteiro de Tibães a 3 de Maio de 1602, encontra-se:

«Na mesma cessão de pella manhã foj proposto q̄. porquanto estaua principiado a compra do sítio de Aveiro era bem q̄. esta obra fosse por diante e se fauorecesse. E p.^r toda a Congregação foj determinado q̄. se tirace das Casas a terça parte das diuidas deste trienio q̄. ficão nos estados, de q̄. N. R. P. G.

cõ os padres diffinidores no Cabo do Cap.º farão computo e reduzirão os ditos alcances pollas valias das cousas a hũa certa contia. E esta deductis expensis lançarão ás ditas Casas pera q̄. por terças as pagem, no q̄. se não entendem diuidas de Igrejas, nem dizimarias: nem menos nesta repartição se entenderão o Collegio de Coimbra, Casa do Porto, Pombeiro e Gaifey, porq.º são Casas de obras, O qual dinheiro N. R. P. G. mandara aiuntar E se empregava todo em sitio pera o dito Mosteiro. E auendo N. R. P. G. de pôr dous religiosos de Exemplo na dita Villa (Aveiro) lhes ordenara Cem mil r.º de Renda em cada hũ anno pera sua sustentação, os quaes podera tirar do Mosteiro de Cucuiães e de Miranda ou doutra parte donde melhor lhe parecer de tal man.ª q̄. o dinheiro q̄. se tira das terças se não gaste se não em o dito sitio».

(L.º citado—pág. 208 e verso).

d) Hospital de S. Jacinto de Aveiro.

—Nas difinições do Capitulo Geral supradito também se lê:
«Mais na mesma cessão de polla manhã N. R.º P. G. e toda a Congregação aceitarão a administração do Hospital de S. Jacinto da villa daveiro fundado pello padre Manuel Gonçalves dom Abbade de Ribeirão E determinarão q̄. o p.º presidente q̄. de presente fôr na casa q̄. se edifica de S. Bento daueiro ou o Abbade q̄. pollo tpo (tempo) for tenha a dita administração E faça guardar os estatutos do Hospital visto o bom Zello e deuocão q̄. o dito padre senpre desta Congregação mostrou».

e) Situação embaraçosa.

—Do mesmo Capitulo também consta o seguinte:
«No mesmo dia polla manhã (13 de Majo) disse Nosso R.º P. G. missa cantanda pro gratiarum actione a q̄. se acharão presentes os padres Capitulares. E logo a tarde veio N. R.º P. G. a capitulo onde se lerão estas difinições e de todos acetas: Mandando e determinando a todos os padres Capitulares q̄. nhũ (nenhum) religioso da ordem vão nem uenhão por aveiro indo ou uindo de Lisboa ou Coimbra sem l.ª (licença) de N. R.º Padre geral o q̄. se lhes manda en virtude de S.ª Obediencia E assi mais sob a mesma pena se manda ao procurador do Porto q̄. não entre en outra Casa algũa sem l.ª do P.º Dom Abbade senão na q̄. for a neg.º da Ordem. E cõ isto assy feito nosso R.º P. G. deu sua benção aos Padres Capitulares E licença pera se irem pera suas Casas».

(Obra citada—pág. 217, verso).

f) Receio justificado da Congregação de S. Bento por ter comprado em Aveiro alguns bens que eram reguengos (da Coroa) e de que era donatário o Duque de Aveiro.

—Nas difinições da Junta que fêz o Rev.^{mo} Padre Geral no Mosteiro de Pombeiro, a 20 de Agosto de 1602, se lê o seguinte:

«...Na mesma sessão da tarde fizeram os p.^{es} diffinidores e Visitadores lembrança a N. R.^{mo} P. G. q̄. esta Congregação estaua receosa perderse o dr.^o (dinheiro) q̄. se deu pollas vinhas e casas q̄. na Villa de Aveiro se comprarão por serẽ bens reguengos e da Corõa dos quaes he donatario o duque da mesma Villa. E q̄. pera se fugir ao perigo E risco en q̄. está o nosso Collegio de Coimbra sua R.^{ma} q̄. cõ m.^{ta} breuidade mandasse o p.^e frej Mancio da Cruz q̄. ora reside em Aueiro á Corte de Lisboa negociar L.^{ca} delrej e do duque pera se comprarẽ as ditas terras. antes q̄. passe anno e dia pera q̄. não encorramos ex Comisso e perdimento dellas como dispoem as ordenações deste Reino: E enformando se cõ letrados farão os protestos necessarios pera q̄. não corra o tempo do Comisso. E não tornara a dita Villa ate não ter isto negoceado e seguro...»

(L.^o citado—pág. 221).

g) Provisão de El Rei, concedendo licença para se fazer mosteiro na Villa de Aveiro.

—Na Junta que o R.^{mo} P.^e Geral Frei Pedro de Basto fêz no Mosteiro de Tibãis, em 8 de Agôsto de 1603, foi declarado o seguinte:

«Mais foj proposto por N. R.^{mo} (Padre Geral) e apresentado hũa prouisão de sua Mag.^{de} na qual concede L.^{ca} pera se fazer Mosteiro na Villa de Aveiro a qual vista pelos padres diffinidores foy determinado primeiram.^{te} q̄. N. R.^{mo} cõ toda a breuidade mandasse fazer as diligencias que conforme a ella se hão de fazer cõ os officiaes do Duque de Aveiro pera q̄. a compra q̄. está feita fique segura; mas porq.^{to} na dita prouisão Sua Magestade nos exclue de toda a pretensão, q̄. podiamos ter em qualquer igreja da dita Villa e q̄. pera se eleger sitio em outra parte seria bom dar se conta ao Cap.^o Geral vindouro porq̄. o sitio q̄. estaua comprado era tanto visinho a Igreja da vera Crux q̄. não seruia senão p.^a a mesma Igreja determinação q̄. o dinheiro que esta applicado pella Congregação pera a dita obra os padres Dons Abbades o lancẽ en deposito E o tração onestado a Cap.^o Geral conforme ao computo q̄. se fez; pera o q̄. N. R.^{mo} pasara prouisão pera q̄. em Cap.^o Geral se tome conclusão sobre este negocio e se trate da fundação deste

Mosteiro visto como sempre foy tenção da Congregação edificar cõ Igreja feita ã. foy o ã. a principio se tratou E como este negocio fica dilatado pera Cap.º não era necessario por religiosos na dita Villa antes N. R.º mandasse arrendar as propriedades ã. se comprarão ..»

(L.º citado—pág. 224, e verso).

h) Por a Congregação de S. Bento não ter podido adquirir outro sitio, e também Igreja, para edificar Mosteiro, ficou Aveiro sem a pretendida Instituição Beneditina.

—Do Capitulo Geral celebrado em Tibães, a 3 de Maio, de 1605, consta o seguinte:

«...Mais se Determinou por toda nossa Congregação—porq.º auia algũs annos ã. tinhamos começado o mosteiro do Porto E não se começava obra algũa o ã. era notado de todos, ã. se desse as dittas obras pera se começar o dormitorio conforme a traça, E adquirir aagora p.ª a casa todo o deposito E rendim.º de mosteiro de Caruoeiro, da meza Abacial destes tres annos passados: E se manda ao p.º D. Abbade ã. for do ditto mosteiro sob pena de priuacão de uoto actiuo E passiuo, começe esta obra E não gaste ate dinheiro em outra casa: E asy mais dauam a ditto obra o dinheiro que foj taxado das terças do trienio passado ã. estaua applicado pera Aveiro, de todas as Casas donde se fez taxa E computo. Conforme seus statutos...»

(L.º citado—pág. 236).

Do Cap.º Geral celebrado em Tibães, a 3 de Maio de 1608, consta finalmente o seguinte:

«...E pera as obras do porto—dozentos mil reis, e começara este dinheiro a correr deste S. João de 608 por diante e isto dispensauam por este trienio. E assi applicauão mais as obras do porto o rendimento de Aveiro...»

(Livro citado—pág. 260).

JOAO DOMINGUES AREDE

(Abade aposentado do Couto
de Cucujães)

NOTA—O livro supracitado pertence a uma biblioteca particular e foi obsequiosamente cedido ao Rv.º João D. Arede para extratar do mesmo o que julgasse conveniente.